CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

EMENDA Nº CM-002, DE 26 DE JUNHO DE 1990
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PROCEDE MODIFICAÇÕES Á LEI ORGÂNICA DO MUNCÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal DE Divinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 70, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:-

Art. 1º - O artigo 42, caput, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 42 – "O Município instituirá Regime Jurídico Único e Planos de Carreira para os Servidores dos Órgãos da Administração Direta, Autárquicas e das Fundações Públicas".

Art. 2º - O Artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 46 – "Nos termos da Lei, é garantida a liberação do Servidor Público para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical e cooperativa de servidores públicos municipais sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens de seu cargo, devendo optar por quaisquer das remunerações".

Art. 3º - O Artigo 49, caput, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 49 – "O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40 da Constituição Federal."

Art. 4º - O parágrafo terceiro do artigo 10, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo terceiro – O Poder Executivo promoverá no prazo de nove meses, a contar da data da promulgação da Lei Orgânica, a efetivação de todos os Servidores regularizados nos termos do parágrafo anterior e do caput deste artigo
e aprovados em concurso público."

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencer; que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 26 de junho de 1990.

Geraldo Majela Maia do Amaral
Presidente da Câmara

Projeto de Emenda à LOM – CM- 002/1990